

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 001575 /2004

PROCESSO Nº 02785/2001

PORTE DO EMPREENDIMENTO P M G

VISTORIA TÉCNICA REALIZADA EM 17 / 05 / 2004 ÀS 14:40 HORAS

EMPREENDEDOR: Maria Regina Perdigão Fernandes CNPJ: 86.368.057/0001-63

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: R. Gabriel Passos - 52 - Centro

MUNICÍPIO: São Domingos do Prata CEP: 35.995-000

EMPREENDIMENTO: Auto Posto Praticamus Ltda

ENDEREÇO: o mesmo CEP: _____

MUNICÍPIO: _____

O AGENTE FISCAL, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 39.424, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 7.772,

DE 8 DE SETEMBRO DE 1980, NO ARTIGO 19, § 3º item 1

"O DECRETO 39.424, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998
FOI PARCIALMENTE MODIFICADO PELO
DECRETO 43.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002."

CONSTATOU AS SEGUINTE IRREGULARIDADES: Descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 050/2001, Art 3º § 2º, com dano ambiental.

FEAM

PROTÓCOLO Nº 131316/2004

DIVISÃO: NARP

MAT.: _____ VISTO: Daniel

FUND. ESTADUAL
MEIO AMBIENTE
03
FL. Nº

O AUTUADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA DIRIGIDA À FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO (ART. 25 - DECRETO 39.424 DE 5-2-1998).

LOCAL: Belo Horizonte DATA: 12 / 07 / 2004

AGENTE FISCAL Eng. Julio Sales de Freitas ASSINATURA [Assinatura]

AGENTE FISCAL Masp. 90005-6 AGENTE FISCAL Masp. 900050-6

RECEBI A 1ª VIA DESTA AUTO DE INFRAÇÃO

REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO _____

CARGO _____ ASSINATURA _____

1ª VIA: AUTUADO; 2ª VIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO; 3ª VIA: DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FEAM	
Protocolo nº:	718852/2008
Divisão:	PRO FEAM
Mat.:	Visto: MP

10
FL. Nº

PROTEÇÃO ESTADUAL
MEIO AMBIENTE

feam

Processo n.º 2785/2001/002/2004
Ref. Auto de Infração n.º: 1575/2004
Defesa apresentada por: AUTO POSTO PRATIANO LTDA.

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – O Empreendimento AUTO POSTO PRATIANO LTDA. foi autuado em 12-07-2004 como incurso no inciso 2, do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado parcialmente pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido as seguintes irregularidades, *verbis*:

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

2. *descumprir determinação ou condicionantes formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;*"

2 – O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, com a documentação exigida. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando, em síntese, que já foram adquiridos os sistemas separadores de água e óleo, para serem instalados tão logo sejam entregues, além de apresentar o projeto de instalações da IPIRANGA, para a reforma do autuado.

3- As razões apresentadas pela defesa não merecem prosperar. Isso porque o empreendimento iniciou suas atividades em desacordo com a legislação ambiental, o que, por si só, já configura o ilícito, e o fato de estar em processo de adequação não elide a aplicação da penalidade.

4- Ademais, não cabe ao administrado determinar os trâmites impostos pela legislação, de forma personalizada, caso a caso, alterando os prazos impostos para seu cumprimento. Em verdade, a lei é geral e deve ser aplicada indistintamente, sob pena de ofensa aos princípios Constitucionais, momento o princípio da igualdade.

5-Dessa forma, não é possível constatar, por meio das razões apresentadas na defesa, a veracidade das informações, tampouco há elementos no processo que possam formar o convencimento desta procuradoria no sentido de confirmar se, de fato, a empresa cumpriu as determinações do COPAM. Por essa razão, cumpre a aplicação da penalidade cabível.

II) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, remetemos os autos à seguinte autoridade:

MP